

SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO

Estudo Técnico Preliminar 17/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67613.009516/2026-20

2. Descrição da necessidade

A preservação da saúde integral do efetivo nos setores de manutenção do CINDACTA II, suas Unidades sediadas e dos Destacamentos subordinados é prioridade para a continuidade das operações. A estratégia de segurança baseia-se na aplicação conjunta de EPCs e EPIs. Enquanto o Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) atua como a primeira linha de defesa mitigando riscos de forma sistêmica por meio de barreiras físicas, sinalização e ventilação o Equipamento de Proteção Individual (EPI) resguarda o mantenedor contra riscos residuais, como quedas e agentes químicos. Juntos, esses equipamentos garantem um ambiente seguro não apenas para os executores, mas para todos que circulam pelas áreas técnicas.

Não foi utilizado o modelo de padronização visto que não há modelo padronizado para a presente aquisição.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente aquisição baseia-se legalmente no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023. Justifica-se pela eficiência administrativa, que viabiliza contratações recorrentes e entregas fracionadas (incisos I e II do art. 3º do Decreto), dispensando a aquisição imediata do quantitativo total estimado. O modelo baseia-se na racionalização de processos e na economia de escala, ideal para objetos cuja quantidade exata não pode ser definida previamente (inciso V), garantindo à Administração preços registrados para execução imediata, conforme sua conveniência e real necessidade orçamentária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CINDACTA II - AIMA	Eduardo Xavier Galvão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de aquisição de bens comuns, onde a seleção dos fornecedores será feita por meio de licitação, através da modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário e livre concorrência.

Será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), haja vista que a presente aquisição se enquadra dentre as hipóteses previstas nos incisos I a V, do artigo 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA II) - Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1000, Bacacheri – Curitiba/PR. CEP 82510-901, Seção de Almoxarifado Geral (AIMA).

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo da contratação, que é o período compreendido entre a emissão da Nota de Empenho (NE) e o prazo final de pagamento, será de 60 dias corridos.

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o artigo 84, da lei 14.133, de 2021.

A contratada deverá, no que couber, fornecer os materiais de forma a atender o que preconiza a Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, que trata sobre sustentabilidade ambiental.

A licitante deverá observar os itens que por ventura necessitem de documentação obrigatória em legislação vigente.

Da vedação à Adesão por parte de outros Órgãos à nossa ARP

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a decisão de vedar a adesão por órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste processo licitatório. A medida encontra amparo no Art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir a eficiência administrativa e o interesse público, evitando prejuízos operacionais à Administração.

A economicidade obtida pelo aumento de quantitativos em uma licitação deve ser ponderada com os custos administrativos e os riscos processuais envolvidos. No presente caso, a permissão de adesões se mostra prejudicial, conforme os seguintes pontos:

Necessidade de Nova Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deste certame foi realizada com base nas quantidades demandadas exclusivamente por esta unidade, conforme o Mapa Comparativo de Preços. A eventual adesão de outros órgãos elevaria o quantitativo total de forma imprevisível, o que invalidaria a pesquisa atual e exigiria a realização de um novo estudo de mercado. Tal procedimento geraria um ônus administrativo adicional e atrasos significativos na contratação.

Insuficiência de Efetivo para Gerenciamento: A gestão de uma ARP com múltiplos órgãos participantes demanda um esforço administrativo consideravelmente maior. As tarefas incluem a gestão das solicitações de adesão, o controle dos limites quantitativos, a comunicação entre os participantes e o fornecedor, e a fiscalização contratual expandida. Recentemente o setor, responsável pela elaboração de processos licitatórios foi reduzido à metade, não sendo possível absorver essa carga de trabalho adicional sem comprometer o cronograma de outras contratações estratégicas em andamento.

Custo Administrativo (Homem-Hora): O custo operacional para adaptar o processo licitatório a um formato que permita adesões futuras e para o posterior gerenciamento da ata representa um dispêndio elevado em termos de homem-hora. Ao analisar a relação custo-benefício, conclui-se que o direcionamento desses recursos para um processo mais célere e focado nas necessidades internas é a decisão mais eficiente para a Administração.

Diante do exposto, visando assegurar a celeridade processual, a alocação eficiente de recursos humanos e a mitigação de riscos administrativos, a melhor solução para o interesse público é vedar a adesão à Ata de Registro de Preços resultante deste processo. A medida garante que a contratação seja concluída no tempo oportuno e com o menor custo administrativo possível.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com o que dispõe o Art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 58/2022, a equipe de planejamento da contratação realizou levantamento de mercado detalhado, cujo objetivo foi prospectar as alternativas disponíveis e justificar técnica e economicamente a escolha da solução mais adequada para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) destinados aos setores de manutenção desta Administração.

A prospecção de mercado foi realizada com base nas seguintes fontes de informação, em consonância com as práticas recomendadas pela norma de regência:

- **Análise de Contratações Similares:** Foram pesquisados registros de contratações públicas recentes com objetos relacionados à aquisição de EPI e EPC, tais como capacetes, luvas, botas, óculos de proteção e sinalizações. A pesquisa contemplou análises de preços praticados, especificações técnicas detalhadas e condições contratuais adotadas, com destaque para dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e da plataforma Compras.gov.br.
- **Pesquisa junto a Potenciais Fornecedores:** Foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos e catálogos digitais de fornecedores especializados no segmento de EPI e EPC, buscando compreender as características técnicas dos produtos ofertados, tecnologias empregadas, variedades disponíveis, condições comerciais e prazos de entrega. Essa pesquisa reforçou o entendimento das possibilidades e limitações do mercado atual.

Análise Comparativa das Alternativas de Solução

Alternativa 1 – Não Aquisição - Tal omissão pode comprometer a segurança ocupacional, a integridade física dos servidores e a conformidade com normas como NR-6 e NR-9, além de aumentar o risco de acidentes, multas e prejuízos financeiros decorrentes da falta de proteção adequada.

Alternativa 2 – Adesão à Ata de Registro de Preços Vigente - Refere-se à possibilidade de adesão a algum Registro de Preços gerenciado por outro órgão público para aquisição de EPI e EPC. Essa alternativa demandaria que a ata disponível atendesse integralmente às especificações técnicas e quantitativos necessários, bem como condições comerciais e prazos compatíveis com as exigências desta Administração.

Alternativa 3 – Instauração de Processo Licitatório Próprio - Consiste na abertura de processo licitatório específico para aquisição de EPI e EPC. Essa alternativa possibilita a definição precisa das especificações técnicas, estabelecimento de condições de entrega, garantia, assistência técnica e demais requisitos alinhados às reais necessidades da Administração. A modalidade Registro de Preços confere flexibilidade e agilidade para futuras contratações.

Análise Detalhada das Alternativas

Alternativa 1 - Apresenta riscos significativos, tais como: exposição a riscos ocupacionais sem proteção adequada, como quedas, cortes ou exposição química; aumento de acidentes e afastamentos, afetando a segurança dos servidores; potencial elevação de custos; comprometimento da continuidade das operações essenciais do órgão.

Conclusão: Esta alternativa é inviável por contrariar o interesse público e por expor a Administração a riscos operacionais, legais e financeiros inadmissíveis.

Alternativa 2 - A pesquisa nos sistemas oficiais de compras apontou inexistência de Ata de Registro de Preços vigente cujo objeto abranja integralmente os EPI e EPC detalhados nesta demanda, com os requisitos técnicos e quantitativos necessários. Além disso, as condições contratuais atualmente disponíveis não atendem aos prazos e metodologia de fornecimento requeridos.

Conclusão: Inviável por ausência de oportunidade compatível e por não atender aos critérios técnicos e administrativos do órgão.

Alternativa 3 - Corresponde à solução mais adequada por diversas razões, destacando-se: permite a elaboração de termo de referência e especificações detalhadas e customizadas para os EPI e EPC demandados; viabiliza a realização de ampla competição entre fornecedores, garantindo melhores preços e condições contratuais; faculta a adoção da Ata de Registro de Preços, instrumento que possibilita agilidade e economicidade em contratações futuras, conforme a real necessidade; propicia o controle e acompanhamento das entregas e qualidade dos equipamentos fornecidos.

Conclusão: A instauração de processo licitatório próprio, com formação de Ata de Registro de Preços, é a alternativa que melhor atende aos interesses da Administração, garantindo a economicidade, eficiência e segurança jurídica necessários.

Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Considerando a análise técnica e econômica das alternativas e o levantamento de mercado realizado, a equipe de planejamento manifesta-se pela adequação e vantajosidade da Alternativa 3. A instauração de processo licitatório próprio para formação de Ata de Registro de Preços especificamente para aquisição de EPI e EPC é a solução que melhor atende às demandas da Administração. Esta medida se alinha aos objetivos de economicidade, eficiência, transparência e conformidade legal, assegurando a consecução do interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

Para sanar as deficiências críticas detalhadas, a solução definida pela Administração é a realização de um processo licitatório para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) destinados ao suprimento e segurança dos setores de manutenção do CINDACTA II e de suas unidades subordinadas. Os resultados pretendidos com esta contratação estão diretamente alinhados às necessidades identificadas:

a) **Proteger os Operadores Diretamente:** Prover EPIs modernos e certificados, como capacetes, luvas, botas de segurança, óculos e protetores auriculares, para salvaguardar os trabalhadores contra riscos específicos como quedas, cortes, impactos, exposição química e ruídos excessivos, mitigando acidentes e promovendo conformidade com as NRs 6 e 9.

b) **Garantir Proteção Coletiva Ambiental:** Fornecer EPCs estruturais, como barreiras físicas, sistemas de ventilação, sinalizações de segurança, guarda-corpos e extintores, que eliminem ou reduzam riscos generalizados nos ambientes de trabalho, assegurando a segurança de todos os envolvidos — operadores e transeuntes — durante a execução das atividades.

Considerando que o objeto é composto por itens padronizados e de fornecimento comum, a Administração optou pela utilização do pregão, na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa escolha fomenta a ampla concorrência entre fornecedores, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a União. Além disso, o SRP oferece a flexibilidade necessária para realizar as aquisições de forma gradual, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, garantindo a manutenção da funcionalidade e operacionalidade do SISCEAB de forma planejada e econômica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme Anexo A.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.133.954,81

8.1 Valor estimado da contratação R\$ 1.133.954,81 (um milhão, cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Neste contexto, a presente contratação terá seu objeto parcelado, com adjudicação por item, uma vez que a análise demonstrou ser esta a solução mais vantajosa para a Administração pelas seguintes razões:

- **Ampliação da Competitividade e Vantajosidade Econômica:** Pesquisa de mercado prévia demonstrou a existência de um número expressivo de fornecedores distintos para os itens licitados. O parcelamento do objeto por item permite, portanto, a participação de um maior número de empresas, incluindo aquelas especializadas em segmentos específicos, o que fomenta a ampla e justa competição e tende a resultar em propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, conforme preconiza o art. 40, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021.
 - **Viabilidade Técnica e Natureza dos Itens:** A análise técnica demonstrou que os itens licitados não possuem correlação ou interdependência funcional que justifique um agrupamento. O agrupamento de itens de naturezas distintas em um mesmo lote, neste caso, restringiria indevidamente a competitividade, pois poucas empresas poderiam ofertar a totalidade dos produtos. Dessa forma, a adjudicação por item é tecnicamente viável e adequada para a plena execução contratual.
- Conclusão pelo Parcelamento:** Diante do exposto, e de modo a garantir uma licitação transparente, mantendo a competitividade e o princípio da economicidade, conclui-se que o parcelamento da solução com adjudicação por item é a medida que melhor atende ao interesse público e aos objetivos do processo licitatório

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação com outras aquisições previstas, que versem sobre material de EPIs e PCs

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/unidade: 00001/120072;
- Fonte de recursos: 1052000140;
- Programa de trabalho: 229166;
- Elemento de despesa: 339030; e
- Plano interno: DC163401RHU.

A presente contratação encontra-se prevista no PCA 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) para os setores de manutenção do CINDACTA II e unidades subordinadas gera ganhos diretos e indiretos, priorizando efetividade, desenvolvimento nacional sustentável, economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

Ganhos Diretos

- **Redução de acidentes e afastamentos:** Proteção contra riscos como quedas, cortes e exposição química diminui lesões.
- **Conformidade legal e evita multas:** Atende NRs obrigatórias, prevenindo sanções e ações trabalhistas, com economicidade imediata ao eliminar penalidades.

Ganhos Indiretos

- **Eficiência e produtividade:** Ambientes seguros com EPCs (ventilação, sinalizações) otimizam o tempo dos servidores, reduzindo interrupções e retrabalhos, enquanto EPIs prolongam a vida útil dos trabalhadores, aproveitando melhor recursos humanos.
- **Desenvolvimento sustentável nacional:** Estimula indústria brasileira de EPIs certificados (CA), fomenta empregos em fornecedores locais e promove cultura de segurança, alinhando-se à sustentabilidade ambiental.
- **Aproveitamento de recursos financeiros:** SRP garante compras graduais por preços competitivos, com ROI via redução em licenças médicas, afastamentos e maior disponibilidade de mão de obra qualificada para missão da FAB.

13. Providências a serem Adotadas

Em relação à aquisição de material de apoio de armazéns, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para a adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Administração informará aos Órgãos Públicos competentes sobre as falhas e faltas cometidas pela contratada, ante ao inadequado tratamento do impacto ambiental.

Os impactos ambientais para aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) envolvem principalmente o ciclo de vida dos produtos, desde produção até descarte, priorizando sustentabilidade.

- Produção - consome recursos naturais e gera resíduos tóxicos, como plásticos e químicos em EPIs (luvas, máscaras), contaminando solo e água se mal gerenciados.
- Descarte inadequado causa poluição de longo prazo, proliferação de doenças e danos à biodiversidade; EPIs descartáveis demoram a decompor.
- EPCs, como sistemas de ventilação, demandam energia e materiais; sem eficiência, elevam consumo de recursos durante uso e manutenção.

Requisitos Legais

A Lei 14.133/2021 (art. 18, §1º, XII) manda descrever impactos e medidas mitigadoras no ETP, incluindo logística reversa e baixo consumo de energia. Critérios como preferência por materiais recicláveis, origem sustentável e redução de impactos em flora, fauna e água.

- Exigir especificações sustentáveis no edital: materiais biodegradáveis, eficiência energética e certificações ambientais, motivadas para não restringir competição.

Esta presente aquisição encontra-se alinhada com o PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DE CURITIBA (GUARNAE-CT) BIÊNIO 2025 - 2026, publicada em boletim interno do CINDACTA II nº 246 de 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no item 2 deste documento

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO XAVIER GALVAO

Membro da comissão de contratação

DAVI MIGUEL RODRIGUES DE MESQUITA

Membro da comissão de contratação

LUAN FELIPE SANTOS DA FRAGA

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	27/05/2026 13:18:25
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	a2cc2f93d3b98a9618fe1a2baef04a00
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EDUARDO XAVIER GALVÃO no dia 27/05/2026 às 14:49:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento DAVI MIGUEL RODRIGUES DE MESQUITA no dia 27/05/2026 às 15:47:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo LUAN FELIPE SANTOS DA FRAGA no dia 28/05/2026 às 10:36:12 no horário oficial de Brasília.